



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE LICITAÇÕES II – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

Às 9 horas do dia 25 de setembro de 2017, na Sala do Setor de Compras e Licitações, localizada em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 2.652/2017, Carla Luiza Perussatto, Nara Maria de Moraes Cigana e Luana Aosani Vilani, sob a presidência da primeira, a fim de dar prosseguimento a presente licitação, na Modalidade Tomada de Preços, com vistas à seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para a contratação de empresa especializada na realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a serem executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o item único descrito no Edital Tomada de Preços 08/2017.

1. Em retorno da diligência quanto à materialidade da proposta, concernente à Planilha de Composição de Custos apresentado pela empresa **ASD COLETA DE RESÍDUOS LTDA – ME**, a Profissional contratada pelo Município para a elaboração da Planilha-padrão e consultoria na avaliação dos documentos da Empresa Licitante, suscitou dúvidas e teceu considerações, a exemplo da não apresentação de convenção coletiva.

A propósito, a Convenção Coletiva de Trabalho 2017-2019 que integra o Projeto Básico no anexo do Edital, indica que a ela estão sujeitas as empresas sediadas em Ijuí, local comprovadamente sede da Licitante. Já o item 8.6 do Edital esclarece que sendo esta a situação concreta, ou seja, sendo a empresa sujeita à convenção coletiva de Trabalho vigente na circunscrição territorial do Município de Ijuí-Bozano, fica dispensada de nova apresentação do documento. Inexiste, portanto, irregularidade ou esclarecimento a ser apresentado neste particular.

Neste ato a Comissão realizou consulta ao site do DETRAN-RS, constatando que efetivamente o veículo apresentado para a coleta é isento de IPVA no exercício de 2017.

Carla Luiza Perussatto
Nara Maria de Moraes Cigana
Luana Aosani Vilani

No entanto, outras situações apontadas pelo Profissional contratada mereceram esclarecimentos, razão pela qual foi concedida vista à Empresa Licitante no último dia 22 de setembro de 2017, através de e-mail.

2. Presente no evento a Sra. DANIELE MARTINS DORN, CPF nº 008.233.730-61, sócia-proprietária da Empresa Licitante, que no ato verbaliza a efetiva ocorrência de irregularidades na sua Planilha de Composição de Custos e, como decorrência de tal reconhecimento, apresenta nova Planilha substitutiva da anterior. Tais irregularidades verificadas na Planilha correspondem a:

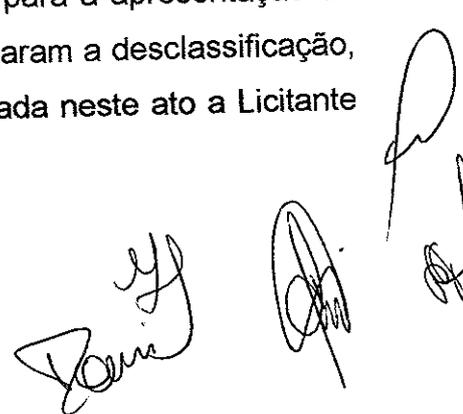
2.1 O valor-base utilizado pela Licitante para o cálculo da insalubridade do coletor na Planilha (item 12) foi R\$ 937,00, enquanto que a Convenção Coletiva de Trabalho o estabelece em R\$ 1.172,97, conforme cláusula 59ª (documento no anexo do Edital);

2.2 Apesar da Planilha indicar desconto proporcional de 17,50% (máximo permitido pela Convenção Coletiva de Trabalho) sobre o salário dos coletores, nada consta acerca de desconto aos motoristas. Esclarece ter havido erro material, tendo em vista que a Empresa efetivamente procede nos descontos de seus Empregados, conforme limitador previsto em Convenção coletiva de Trabalho (item 69).

2.3 O custo do seguro obrigatório (DPVAT) para caminhões apresentado na Planilha (item 114) é R\$ 110,38, superior ao estipulado na Tabela Tarifária vigente e constante no CRLV do veículo apresentado – R\$ 71,08. A Licitante reconhece o equívoco do valor na formatação da Planilha, isso porque erroneamente utilizou o valor vigente no exercício de 2016.

3. Considerando a efetiva ocorrência das irregularidades na Planilha de Composição dos Custos da Licitante (subitens 2.1 a 2.3), a Comissão delibera pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da PROPOSTA, com amparo no item 9.2 do Edital de Abertura.

4. Considerando a desclassificação da proposta da única Empresa habilitada, delibera-se pela concessão do prazo legal de 8 dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimando-se as irregularidades que ensejaram a desclassificação, conforme art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Intimada neste ato a Licitante presente.

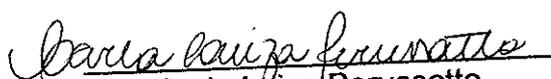


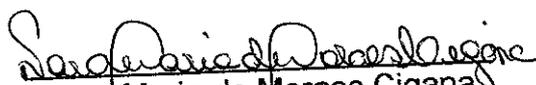
4.1 Deverá a licitante comprovar documentalmente, quando da apresentação de nova proposta, o enquadramento tributário da empresa no SIMPLES, notadamente com a indicação das alíquotas dos tributos incidentes.

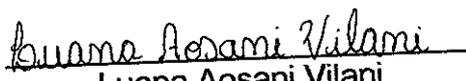
5. Sessão Pública de prosseguimento se dará imediatamente à apresentação da nova proposta.

6. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente e representante presente, encerrada às 9h50min.

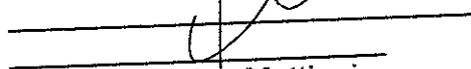
Bozano, 25 de setembro de 2017.


Carla Luiza Perussatto
Presidente


Nara Maria de Moraes Cigana
Membro


Luana Aosani Vilani
Membro

Quanto aos aspectos jurídicos e formais:


Cristiano Alex Mattioni
Assessor Jurídico

Quanto à análise de composição dos tributos incidentes:


Tarcio Ricardo Thomas
Contador


ASD COLETA DE RESIDUOS LTDA - ME